

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma das iniciativas:</b>	Apreciação Parlamentar
<b>Número das iniciativas/LEG/sessão:</b>	<a href="#">1/XIV/1.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Assuntos:</b>	<a href="#">Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro</a> , que “Estabelece o regime jurídico da atividade profissional do marítimo”.
<b>Data de entrada:</b>	21 de novembro de 2019
<p><b>Conclusão:</b> A apresentação deste requerimento <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade, previstos no n.º 1 do artigo 169.º da <a href="#">Constituição</a>* e no artigo 189.º do <a href="#">Regimento da Assembleia da República</a>, exceto o previsto no n.º 2 deste artigo, quando se refere a necessidade de indicar, no caso de decreto-lei no uso de autorização legislativa, a respetiva lei de autorização legislativa.</p> <p>* «Os decretos-leis, salvo os aprovados no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo, podem ser submetidos a apreciação da Assembleia da República, para efeitos de cessação de vigência ou de alteração, a requerimento de dez Deputados, <b>nos trinta dias subsequentes à publicação</b>, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.»</p> <p>Nos termos do artigo 190.º do Regimento, estando em causa decreto-lei emitido no uso de autorização legislativa, “<u>o Presidente da Assembleia deve agendar o seu debate até à sexta reunião subsequente à apresentação do requerimento de sujeição a apreciação</u>”.</p>	

Data: 22 de novembro de 2019

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

(ext. 11822)